

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO

Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, que entre si celebram a União Federal, através do Ministério da Saúde e a Associação das Pioneiras Sociais/DF, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado da Saúde Ricardo Barros, a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-38, situada no SMHS, Quadra 501, Conjunto A, Brasília/DF, neste ato representada pela sua Presidente Dra. Lúcia Willadino Braga, portadora do CPF/MF nº 221.295.371-20, o MINISTÉRIO FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.460/0008-18, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado Henrique Meirelles e o MINISTÉRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado Dyogo Henrique de Oliveira, resolvem, na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula vigésima do contrato de gestão, para adequá-lo a condições que impactam sua execução, firmar o presente Termo Aditivo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto definir os critérios de acesso aos serviços de saúde da Associação das Pioneiras Sociais - Rede Sarah de Hospitais, em nível nacional, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO ÀS UNIDADES DE ATENDIMENTO

A Rede SARAH presta assistência médica e de reabilitação a cidadãos procedentes de todo o território brasileiro. A assistência tem caráter estritamente eletivo, em reabilitação, nas áreas ortopédica e neurológica. Cabe à Rede SARAH viabilizar o aproveitamento integral da capacidade de atendimento de cada Unidade de Reabilitação e manter um sistema de comunicação facilitado com o cidadão, garantindo o acesso universal aos seus serviços.

I - A universalidade do acesso à Rede SARAH, deve ocorrer pela disponibilização do atendimento de forma direta e simplificada através do sítio da Rede SARAH na internet (www.sarah.br), que deve conter:

- a) Descrição ampla e inteligível de todas as especialidades médicas e de reabilitação oferecidas, as doenças tratadas e os critérios de acesso;
- b) Descrição dos serviços oferecidos por cada uma das Unidades da Rede SARAH;
- c) Apoio online especializado à população para auxiliar no preenchimento das solicitações de atendimento.
- d) Número de telefone para que a equipe da Rede Sarah realize a solicitação de atendimento, caso o usuário não disponha ou não deseje fazê-lo pela internet.

II. O usuário poderá solicitar o atendimento para qualquer Unidade, desde que esta disponha do serviço pleiteado. O sistema de solicitação de atendimento deve permitir o acesso direto ao usuário interessado, seu responsável legal ou um profissional da área da saúde. A Rede Sarah deve:

a) Promover o acesso ao atendimento na Rede Sarah de forma a ser assegurada a universalidade, equidade e transparência do processo. A análise da solicitação será realizada pelo Núcleo de Avaliação do Acesso à Reabilitação da Rede Sarah (NAAR) baseada nos critérios definidos no Protocolo de Acesso, elaborado e pactuado com a Comissão Interministerial de Supervisão e Acompanhamento do Contrato de Gestão (Anexo I).

b) Apresentar à Comissão Interministerial de Supervisão e Acompanhamento do Contrato de Gestão relatório semestral com o detalhamento das informações referentes ao acesso da população às diferentes unidades da Rede Sarah.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado por extrato no diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar daquela data.

Estando de pleno acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

Brasília, 30 de novembro de 2017.



RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde



LÚCIA WILLADINO BRAGA
Associação das Pioneiras Sociais

HENRIQUE MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento
Desenvolvimento e Gestão